

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1246 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2098629 e RESP 2082395)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a (in)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "(in)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação dos processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, segundo relator.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Benefícios em Espécie, Auxílio-Acidente (Art. 86).

Andamento do
Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 340 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50060156420204015121)

Questão submetida a julgamento: Saber quais os efeitos das alterações decorrentes da Lei nº 13.954/2019 ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), no que tange ao reconhecimento da qualidade de dependente de militar, na condição de genitora viúva, para fins de direito à assistência médico-hospitalar.

Tese firmada: A mãe de militar que se tornou viúva antes da vigência da lei nº 13.954/2019 tem direito adquirido à assistência médico-hospitalar desde que comprovados os requisitos previstos na redação original da lei nº 6.880/80 - condição de viúva e não receber remuneração - independentemente da data em que ocorrer sua inscrição nos assentamentos funcionais do militar.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Assistência Médico-

Julgamento do Mérito do TEMA 328 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5059579420224058400)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se o prazo prescricional de um ano previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 subsiste após o término da vigência de referida medida provisória, sem conversão em lei ou edição de decreto legislativo.

Tese firmada: O prazo prescricional de um ano, previsto no art. 14 da medida provisória nº 1.039/2021, aplica-se aos pedidos de concessão do auxílio emergencial originário, do auxílio residual e do auxílio emergencial 2021, resguardadas as situações jurídicas já alcançadas pela definitividade.

Assuntos: DIREITO ASSISTENCIAL; Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020).

Interesse: 2ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1241 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2059577 e RESP 2059576)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico de Drogas e Conduas Afins; Crimes do Sistema Nacional de Armas.

Interesse: 3ª Seção do TRF da 1ª Região

Publicação do Acórdão (ED rejeitados) do TEMA 1290 pelo STF

(Paradigma RE 1445162)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao

mês de março de 1990.

Anotações NUGEPNAC: (...) Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETOa SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, inclusive as liquidações e cumprimentos provisórios de sentença lastreados nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça nestes autos. (...)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Títulos de Crédito; Cédula de Crédito Rural

Inteiro Teor

Julgamento do Mérito do TEMA 1237 pelo STF

(Paradigma ARE 1385315)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de condenação do poder público, considerada a responsabilidade objetiva do Estado, a pagar indenização por danos morais e materiais, pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia é inconclusiva sobre a origem do disparo.

Tese firmada: (i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Moral.

Andamento do
Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 334 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50316295120214017200)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devida a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade ao servidor público durante o exercício de trabalho remoto por motivo de força maior (pandemia de Covid-19).

Tese firmada: Não há direito à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade quando o servidor público está em trabalho exclusivamente remoto e afastado das causas que o motivaram, por motivo de força maior, em decorrência da pandemia da covid-19.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional de Insalubridade; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil,

Extrato de Ata

Embargos de Declaração rejeitados no TEMA 267 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 36352220134025050)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se para o pagamento de horas extras a servidor público é necessário prova da solicitação e indeferimento do pedido de compensação de horários.

Tese firmada: Na ausência de comprovação, pela administração pública, de que o serviço extraordinário foi realizado sob o regime de banco de horas, o servidor público tem direito à percepção do acréscimo de 50% previsto no art. 73 da lei nº 8.112/90, sem necessidade de solicitar previamente a compensação das horas extraordinárias.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil. DIREITO TRIBUTÁRIO; Servidores Ativos, Contribuições Previdenciárias, Contribuições; Hora Extra.

Extrato de Ata

Interesse: 4ª Seção do TRF da 1ª Região

Julgamento do Mérito do TEMA 684 pelo STF

(Paradigma RE 659412)

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Locação de Móvel

Andamento do
Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 630 pelo STF

(Paradigma RE 599658)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 195, I, b, e 239 da Constituição Federal, a incidência da contribuição para o PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à Cofins.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO CIVIL; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Crédito Tributário; Base de Cálculo ; Obrigações; Espécies de Contratos; Locação de Imóvel

Andamento do
Processo

Inexistência de repercussão geral por se tratar de matéria infraconstitucional do TEMA 1296 pelo STF

(Paradigma ARE 1481694)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos artigos 5º, XXII; e 202, da Constituição Federal, a responsabilidade de entidade gestora de fundo de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência da entidade patrocinadora ou de exaurimento da reserva pré-constituída.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro André Mendonça.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada; Resgate de Contribuição.

Inteiro Teor

Afetação do TEMA 1244 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2053647 e RESP 2046893 e RESP 2053569)

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS-Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM" e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1. 037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias, envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins.

Andamento do
Processo

Interesse: Abrangência Geral do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1242 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2035272 e RESP 2035262 e RESP 2035052)

Questão submetida a julgamento: Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para

promover a execução dos honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios. E, por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários (art. 1.037, II, do CPC), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Andamento do
Processo

Afetação do TEMA 1243 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2093022 e RESP 2093011 e RESP 2081493)

Questão submetida a julgamento: Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências". E, ainda, por unanimidade, suspendeu o processamento dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica, inclusive dos casos em sede de embargos de divergência no âmbito das Seções deste Tribunal, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Coisas; Propriedade; Condomínio em Edifício; Despesas Condominiais.

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que Estado tem responsabilidade por morte ou ferimento de vítimas de armas de fogo em operação policial (TEMA 1237)

[Leia Mais](#)

-
- 'Informação à sociedade': resumos de julgamentos do STF passam a ser exibidos em novo formato, com possibilidade de busca e estatísticas

[Leia Mais](#)

-
- STF conclui chamamento público para uso de inteligência artificial

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo decidirá sobre necessidade de credenciamento de instituição de ensino para remição da pena (TEMA 1236)

[Leia Mais](#)

-
- Pesquisa Pronta destaca novos entendimentos sobre crimes contra a vida e honorários advocatícios contratuais

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Para garantir acesso irrestrito à Justiça, Corregedoria Nacional suspende norma do STJ

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Nova funcionalidade no e-Sisgab auxiliará gabinetes na gestão de processos

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC

- Estagiário NUGEPNAC

- Estagiário NUGEPNAC